

LEI Nº 847/88

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 26 % (Vinte e Seis por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, de acordo com a URP (Unidade de Referência de Preços).

Art. 3º - Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal assim permitir.

Art. 4º - O reajustamento previsto no art. 1º aplicar-se-á sobre o salário em vigor a 29 de Fevereiro de 1988, e a URP será aplicada nos salários já corrigidos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições e contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de março de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**